

PORTARIA SES Nº 290/2021

[\(Vide Portaria SES Nº 791/2021\)](#)

[\(Vide Portaria SES Nº 484/2021\)](#)

[\(Vide Portaria SES Nº 847/2021\)](#)

[\(Vide Portaria SES Nº 848/2021\)](#)

Define as normas para implantação e funcionamento e institui incentivo financeiro estadual para os Centros de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo, em Macrorregionais e Regionais, do Estado do Rio Grande do Sul.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições e considerando:

a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

a Lei Estadual nº 9.716, de 07/08/1992, que dispõe sobre a reforma psiquiátrica no Rio Grande do Sul;

a Lei Estadual nº 15.322, de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul;

a Lei Estadual nº 15.567, de 29 de dezembro de 2020, que dá prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista em estabelecimentos públicos e privados;

a Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017 - anexo VI e seus Instrutivos, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPcD) no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial no Sistema Único de Saúde, publicada em 2015, que tem o objetivo de contribuir para a ampliação do acesso e qualificar a atenção às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) e suas famílias;

a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental do Rio Grande do Sul, formada por ações e serviços descentralizados; e

o Decreto nº 55.824, de 05 de abril de 2021, que regulamenta a Lei nº 15.322, de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam estabelecidas as normas para implantação, funcionamento e monitoramento dos Centros de Referência em Transtorno do Espectro

do Autismo, Macrorregionais e Regionais, do Estado do Rio Grande do Sul, referidos no artigo 15 do Decreto nº 55.824/2021.

§1º- A implantação e o funcionamento dos **Centros Macrorregionais de Referência em TEA** serão regidos pelos Critérios Técnicos estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

§2º- A implantação e o funcionamento dos **Centros Regionais de Referência em TEA** serão regidos pelos Critérios Técnicos estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

§3º- A contratação dos serviços aptos a prestarem as funções de Centros Regionais e Macrorregionais de Referência em TEA se dará por meio de processo seletivo promovido pela Secretaria Estadual da Saúde, na qual será priorizada a prestação através de serviços públicos, ou, de forma complementar, por instituições privadas com expertise no atendimento às pessoas com autismo e suas famílias, observado o disposto no artigo 199, §1º da Constituição Federal e nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º- Ficam regulamentados os incentivos financeiros para implantação e manutenção dos **Centros Macrorregionais de Referência em TEA** e para os **Centros Regionais de Referência em TEA**. ([Recursos repassados pela Portaria SES Nº 791/2021](#)) ([Recursos repassados pela Portaria SES Nº 484/2021](#)) ([Recursos repassados pela Portaria SES Nº 847/2021](#)) ([Recursos repassados pela Portaria SES Nº 848/2021](#))

Art. 3º- Os Centros Macrorregionais de Referência em TEA receberão incentivos para a sua implantação e para a manutenção mensal dos serviços.

§ 1º - O Incentivo de Implantação dos Centros Macrorregionais observará as seguintes regras:

a) O centro habilitado receberá verba de implantação em parcela única no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

b) Os recursos financeiros de implantação deverão ser utilizados pelos serviços para despesas de custeio e capital, que devem ser detalhados mediante apresentação de projeto de intervenção/adaptação no processo de seleção de projetos.

c) O serviço habilitado como Centro Macrorregional de Referência em TEA terá o **prazo de 60 (sessenta) dias**, após o recebimento do incentivo referido na alínea a, para realizar a implementação do centro.

§ 2º - O Incentivo de Manutenção Mensal dos Centros Macrorregionais observará as seguintes regras:

a) o centro habilitado receberá verba de manutenção mensal no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

b) os recursos financeiros de manutenção mensal deverão ser utilizados pelos serviços habilitados para despesas de custeio que estejam coerentes com o objetivo do serviço e alinhadas com as suas atribuições.

c) a transferência da verba de manutenção mensal dar-se-á a partir do funcionamento do serviço, que deverá ser devidamente comprovada através de visita técnica *in loco*, da respectiva Coordenadoria Regional de Saúde (CRS).



§ 3º- Em casos de serviços municipais, o recurso financeiro relativo aos incentivos será repassado do Fundo Estadual ao Fundo Municipal de Saúde, respeitando os critérios estabelecidos nesta Portaria e no processo de seleção de que trata o §3º do art. 1º desta Portaria, operando-se a prestação de contas do recurso repassado por meio do Relatório de Gestão do município, cuja execução será fiscalizada pelos Fiscais respectivos e em conformidade com a PT SES 401/2016 ou a que vier a substituir.

§ 4º - Em casos de serviços privados sem fins lucrativos, o recurso financeiro será repassado de acordo com o regramento contido em convênio, conforme processo de seleção de que trata o §3º do art. 1º desta Portaria, sendo sua execução acompanhada pelos fiscais de convênio.

Art. 4º Os Centros Regionais de Referência em TEA receberão apenas incentivo de custeio mensal.

§ 1º- O Incentivo de Manutenção Mensal dos Centros Regionais observará as seguintes regras:

~~a) o serviço habilitado receberá verba de manutenção mensal no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);~~

a) o serviço habilitado receberá verba de manutenção mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais). ([Redação dada pela Portaria SES Nº 909/2021](#))

b) os recursos financeiros de manutenção mensal deverão ser utilizados pelos serviços habilitados para o pagamento despesas de custeio que estejam coerentes com o objetivo do serviço e alinhadas com as suas atribuições;

c) a transferência da verba de manutenção mensal será efetuada até o último dia útil do mês subsequente ao início da prestação do serviço.

§ 2º- Em casos de serviços municipais, o recurso financeiro será repassado do fundo estadual ao fundo municipal de saúde, após assinatura do Termo de Compromisso de Referência Regional, respeitando os critérios estabelecidos nesta Portaria, operando-se a prestação de contas do recurso repassado por meio do Relatório de Gestão do município, cuja execução ser fiscalizada pelos Fiscais respectivos e em conformidade com a PT SES 401/2016 ou a que vier a substituir.

§ 3º - Em casos de serviços privados, com ou sem fins lucrativos, o recurso financeiro será repassado de acordo com o regramento contido em contrato e/ou convênio, conforme processo de seleção de que trata o §3º do art. 1º desta Portaria, sendo sua execução acompanhada pelos fiscais de contrato.

§ 4º - Em casos de serviços privados com ou sem fins lucrativos, sob gestão municipal, o recurso financeiro será repassado após o gestor municipal remeter cópia do contrato ou do instrumento congênere firmado com o ente público e de todas eventuais alterações subsequentes, por meio eletrônico, ao DGAE(plena@saude.rs.gov.br).

Art. 5º- São obrigações dos serviços habilitados ao recebimento dos incentivos disciplinados nessa normativa:

I - cumprir o disposto no Decreto nº 55.824/2021, esta Portaria e em outras normativas atinentes à Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul;

II – pautar sua atuação pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema Nacional de Educação;

III – cumprir as orientações do Comitê de Gestão e do Grupo Técnico da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo;

IV – manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos exigidos para habilitação ao incentivo;

V – observar os requisitos técnicos e orientações constantes nos Anexos desta Portaria;

VI – enviar relatório semestral à respectiva CRS, conforme modelo a ser disponibilizado pela SES/RS, no qual os serviços deverão descrever as ações realizadas no período, com base nas atribuições contidas nos Anexos desta Portaria;

VII – manter, em local visível ao público, identificação do serviço, com observância da caracterização visual previamente definida pelo Grupo Técnico da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro de Autismo;

VIII – garantir a gratuidade das ações e serviços prestados aos usuários da Rede Estadual e aos seus familiares;

IX – prestar todas as informações solicitadas pelas estruturas previstas no Decreto nº 55.824/2021 sobre os atendimentos realizados no âmbito da Política Estadual;

X – alimentar corretamente e manter atualizados todos os sistemas de informação disponibilizados pela gestão da Política Estadual;

XI – cumprir as referências pactuadas para suporte às equipes e atendimento aos residentes dos municípios abrangidos na respectiva Macrorregião ou Região de Saúde.

XII - Serviços cadastrados no CNES deverão manter suas informações atualizadas.

Art. 6º A fiscalização da execução dos instrumentos celebrados e dos serviços prestados dar-se-á através dos fiscais respectivos, utilizando-se as peças da Portaria SES nº 401/2016, ou por normativa que a substituir.

Art. 7º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de abril de 2021

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

ANEXO I – PORTARIA SES Nº 290/2021

Critérios Técnicos para Implantação e Funcionamento do Centro Macrorregional de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo

O Centro Macrorregional de Referência (CMR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) tem o objetivo de oferecer retaguarda assistencial e suporte técnico-pedagógico às equipes dos municípios da macrorregião de saúde no tema do TEA por meio do matriciamento, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A metodologia de trabalho principal da equipe do CMR em TEA é o matriciamento, que consiste na produção de saúde, educação e assistência social a partir de duas ou mais equipes que, num processo de construção compartilhada, criam uma proposta de intervenção pedagógico-terapêutica.

A equipe do CMR em TEA irá construir, conjuntamente com as equipes de saúde, educação e assistência social de cada município da macrorregional, projetos e propostas de intervenção que atendam às diferentes necessidades de cada realidade, promovendo vínculo interpessoal e apoio institucional.

Para atingir o objetivo deste serviço é fundamental que a equipe que irá compô-lo tenha expertise no atendimento de pessoas com TEA e suas famílias, tendo como foco as Práticas Baseadas em Evidência (PBE) em TEA, compreendendo que o conhecimento e aplicação de diferentes estratégias de intervenção são importantes para atender as diferentes demandas das pessoas com TEA e suas famílias. Entende-se que somente é possível realizar o matriciamento, conforme apresentado, se a equipe tiver experienciado, na prática, essas vivências.

O CMR em TEA contará com o suporte técnico, teórico e pedagógico do Grupo Técnico da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com TEA (GETEA).

O CMR em TEA deverá se estruturar a partir dos critérios técnicos, descritos a seguir.

1. Atribuições

Considerando que a metodologia de trabalho da equipe é o matriciamento, são atribuições deste serviço junto às redes de saúde, educação e assistência social:

a. Conhecer a realidade da macrorregião de saúde, por meio da realização de levantamento das necessidades locais/ regionais/ macrorregionais junto às redes de saúde, educação e assistência social relacionadas ao tema do autismo, com o objetivo de mapear as demandas e planejar a estruturação do trabalho.

b. Acompanhar os Centros Regionais de Referência em TEA e, se necessário, os serviços de atendimento em TEA, criando estratégias para a construção compartilhada junto às equipes para uma proposta de intervenção terapêutica em TEA com eficácia comprovada.

c. Fortalecer as redes locais existentes.

1. A partir do levantamento das necessidades, fortalecer as experiências existentes de serviços que realizam atendimento às pessoas com autismo e suas famílias no âmbito da saúde, educação e assistência social, como APAEs, CER, CAPS, Associações de Familiares, por meio da qualificação técnica a partir das Práticas Baseadas em Evidências.
2. Apoiar e subsidiar a criação e/ou aprimoramento de políticas públicas municipais voltadas ao atendimento das necessidades das pessoas com autismo e suas famílias.
3. Fomentar a parceria com instituições de ensino (técnico e superior), públicas ou privadas, da macrorregião de saúde, com vistas ao desenvolvimento de

- projetos de pesquisa e extensão bem como atendimento clínico, pedagógico e social para as pessoas com autismo e suas famílias.
4. Promover a qualificação técnica das redes de saúde, educação e assistência social, em parceria com a gestão estadual, a partir de Práticas Baseadas em Evidências na área do autismo.
 5. Promover a orientação e o treinamento parental, qualificando as redes locais no auxílio e atendimento aos pais, responsáveis e cuidadores nos processos de cuidado e no desenvolvimento de competências necessárias para otimizar os resultados esperados pelas intervenções e terapias aplicadas.
 6. Promover o fortalecimento das associações e grupos de familiares, fomentando ações de formação e informação em conjunto com os municípios.
 7. Realizar cursos de formação em TEA e eventos sobre o tema para os diferentes públicos (rede escolar e universitária, redes de saúde e assistência social, segurança pública, justiça, familiares e responsáveis, sociedade em geral) em conjunto com os municípios.
 8. Realizar a supervisão técnica e pedagógica das equipes das redes locais dos municípios, objetivando o incremento da qualidade dos atendimentos às pessoas com TEA e suas famílias.
- d. Incentivar a criação de referências em autismo nos municípios e nos serviços. Construir referências nos municípios para atendimento de pessoas com autismo e suas famílias nas redes de saúde, educação e assistência social que ainda não possuam e fortalecer as já existentes (serviços de referência nos municípios e profissional de referência nos serviços), pactuando-as em CIR.
- e. Pactuar a referência corresponsabilizada, por meio da realização de acolhimento das pessoas com autismo e suas famílias que cheguem ao serviço enquanto espaço de escuta, promovendo a articulação com a rede local a partir da referência estabelecida (serviço e profissional).

2. Recursos Humanos

A equipe técnica **mínima** para atuação no CMR em TEA deverá ser composta por **05 profissionais**, sendo, pelo menos 03, com formação em TEA, com a seguinte configuração:

- a) ~~01 (um) médico psiquiatra, médico psiquiatra infantil, neurologista ou neuropediatra.~~
01 (um) médico psiquiatra, médico psiquiatra infantil, neurologista, neuropediatra, médico clínico com formação específica em autismo ou médico pediatra com formação específica em autismo. [\(Redação dada pela Portaria SES N° 765/2023\)](#)
- b) 04(quatro) profissionais dentre as seguintes categorias profissionais: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta, assistente social, psicólogo, psicomotricista, ou outra que se fizer relevante.

~~Cada profissional que compõe a equipe mínima deve ter, no mínimo, 20 horas semanais de trabalho no serviço, sendo um turno reservado para participação em reunião de equipe.~~

Cada profissional que compõe a equipe mínima do CMR deve ter, no mínimo, 20 horas semanais de trabalho no serviço, sendo um turno reservado para participação em reunião de equipe, exceto o profissional médico, que deverá ter carga horária mínima semanal de 10 horas de trabalho no serviço. ([Redação dada pela Portaria SES N° 765/2023](#))

O Centro Macrorregional de Referência em TEA deve funcionar, por no mínimo, 08 horas por dia, durante os cinco dias úteis da semana.

~~Considera-se Formação em TEA, mestrado e/ou doutorado cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h; cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 120 horas.~~

Considera-se Formação em TEA: **mestrado e/ou doutorado** cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; **especialização em TEA**, com carga horária mínima de 360h; **cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA** (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 100 horas. ([Redação dada pela Portaria SES N° 485/2021](#))

A equipe deverá participar do Curso de Formação em TEA a ser oferecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

3. Infraestrutura

Considerando o matriciamento como metodologia de trabalho, fundamentado nas Práticas Baseadas em Evidências na área do autismo, a infraestrutura do CMR em TEA deve contemplar os seguintes aspectos:

a. Sala de trabalho, equipada com:

Computadores com câmera, microfone e acesso à internet para a realização de teleconsultoria.

Linha telefônica e aparelhos eletrônicos em suficiência para suas atividades de comunicação com a rede.

Mesa e cadeiras em quantidade suficiente para acomodar todos os membros da equipe, para a realização de reuniões de equipe.

b. Sala de acolhimento, equipada com sofá, cadeiras e mesa, para acolhimento de pessoas com autismo e sua família que, porventura, venham a buscar auxílio/informação no serviço.

c. Automóvel, devidamente identificado com caracterização visual, para uso do CMR em TEA para deslocamento aos municípios da macrorregião de saúde, sempre que necessário.

d. Acessibilidade: o serviço deverá garantir a acessibilidade, em todas as formas, conforme as legislações vigentes.

e. Caracterização visual do serviço: promover a identificação do serviço, conforme definido previamente pelo GETEA e pelo Governo do Estado do RS.

4. Processo de trabalho

A equipe do CMR em TEA deverá organizar seu trabalho com base nas práticas do matriciamento, por meio de instrumentos como interconsulta (discussão de casos), teleconsulta, consulta conjunta e visita domiciliar conjunta, promovendo a construção coletiva de propostas e projetos que visem o atendimento integral das demandas da pessoa com TEA e sua família, promovendo melhora de sua qualidade de vida. A



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

equipe matriciadora do CMR em TEA poderá participar ativamente dessas propostas e projetos, indo além da supervisão clínica.

O suporte técnico-pedagógico é outro ponto fundamental no trabalho das equipes do CMR em TEA e consiste em fomentar a qualificação das equipes locais no tema do autismo, auxiliando-os na elaboração dos planos individuais de tratamento, de educação e de assistência social; na formulação conjunta das possibilidades de intervenções e atendimento; na organização para o acolhimento e orientação às famílias e responsáveis, dentre outros aspectos.

ANEXO II – PORTARIA SES Nº 290/2021

Critérios Técnicos para Funcionamento do Centro Regional de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo

O Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) tem o objetivo de atender aos casos severos, graves e refratários da região de saúde respectiva, a partir de Protocolo previamente definido, além da população do seu próprio município.

O atendimento dos casos severos, graves e refratários dar-se-á mediante o uso de Práticas Baseadas em Evidências (PBE) em TEA, nas três áreas prioritárias – saúde, educação e assistência social, sendo os encaminhamentos realizados pela rede de saúde local, que deverá ser co-responsável pelo acompanhamento do usuário e sua família.

A Prática Baseada em Evidências (PBE) é uma abordagem que possibilita a melhoria da qualidade das ofertas no âmbito da saúde, educação e assistência social. Envolve a definição do problema, a busca e análise crítica das evidências disponíveis e sua implementação na prática, além da avaliação dos resultados obtidos. Considera, também, a competência clínica do profissional e as preferências do usuário para a escolha da melhor intervenção.

As ações do CRR em TEA poderão ser executadas prioritariamente por serviços públicos ou privados sem fins lucrativos ou privado, com expertise no atendimento às pessoas com autismo e suas famílias.

~~A equipe técnica mínima do CRR em TEA deverá ser composta por 03 profissionais com formação em TEA, dentre as seguintes categorias profissionais: 01 médico psiquiatra, médico psiquiatra infantil, neurologista ou neuropediatra, e 02 profissionais das seguintes categorias profissionais: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta, assistente social, psicólogo, psicomotricista, ou outra que se fizer relevante. Esses serão os profissionais responsáveis pelo atendimento dos casos oriundos dos municípios da respectiva região de saúde.~~

~~A equipe técnica mínima do CRR em TEA deverá ser composta por 03 profissionais, sendo, pelo menos, 02 com formação em TEA, com a seguinte configuração: 01 médico psiquiatra, médico psiquiatra infantil, neurologista ou neuropediatra, e 02 profissionais das seguintes categorias profissionais: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta, assistente social, psicólogo, psicomotricista, ou outra que se fizer relevante. Esses serão os profissionais responsáveis pelo atendimento dos casos oriundos dos municípios da respectiva região de saúde. [\(Redação dada pela Portaria SES Nº 485/2021\)](#)~~

A equipe técnica mínima do CRR em TEA deverá ser composta por 03 profissionais, sendo, pelo menos, 02 com formação em TEA, com a seguinte configuração: 01 médico psiquiatra, médico psiquiatra infantil, neurologista, neuropediatra médico clínico com formação específica em autismo ou médico pediatra com formação específica em autismo, e 02 profissionais das seguintes categorias profissionais: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta, assistente social, psicólogo, psicomotricista, ou outra que se fizer relevante. Esses serão os profissionais responsáveis pelo atendimento dos casos oriundos dos municípios da respectiva região de saúde. [\(Redação dada pela Portaria SES Nº 765/2023\)](#)



~~Cada profissional que compõe a equipe mínima deve ter, no mínimo, 20 horas semanais de trabalho no CRR em TEA, sendo um turno reservado para participação em reunião de equipe.~~

Cada profissional que compõe a equipe mínima deve ter, no mínimo, 20 horas semanais de trabalho no CRR em TEA, sendo um turno reservado para participação em reunião de equipe, exceto o profissional médico, que deverá ter carga horária mínima semanal de 10 horas de trabalho no serviço. [\(Redação dada pela Portaria SES N° 765/2023\)](#)

O CRR em TEA deve funcionar, por no mínimo, 08 horas por dia, durante os cinco dias úteis da semana. O serviço deverá garantir a acessibilidade, em todas as formas, conforme as legislações vigentes.

~~Considera-se Formação em TEA, mestrado e/ou doutorado cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h; cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 120 horas.~~

Considera-se Formação em TEA: **mestrado e/ou doutorado** cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; **especialização em TEA**, com carga horária mínima de 360h; **cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA** (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 100 horas. [\(Redação dada pela Portaria SES N° 485/2021\)](#)

A equipe deverá participar do Curso de Formação em TEA a ser oferecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O CRR em TEA deverá contar com recursos adequados para realização de videoconferências, como internet, computador, tablet, sala adequada.

O CRR em TEA deverá estar devidamente identificado com a caracterização visual do serviço, conforme definido previamente pelo GETEA e pelo Governo do Estado do RS.

O CRR em TEA contará com o suporte técnico, teórico e pedagógico do Grupo Técnico da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com TEA (GETEA) e, também, com o matriciamento do Centro Macrorregional de Referência em TEA.